



CONTRATO Nº 089/2021

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA **Claudemir Carlos Afonso de Almeida/ME** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com endereço na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por **Miguel Paulo Souza Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, e a empresa **Claudemir Carlos Afonso de Almeida/ME**, inscrito no CNPJ nº. 11.919.057/0001-33, inscrição estadual nº. 001583054.00-10, com sede na Avenida São Francisco, nº. 437, Distrito Vila do Morro – CEP: 39.300-000, representada neste ato por **Claudemir Carlos Afonso de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº. 849.455.406-91, residente e domiciliado na Rua Avenida São Francisco, nº 437, bairro Vila do Morro, município de São Francisco/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, e o Processo Licitatório Nº 053/2021, Tomada de preço nº 02/2021 e seus anexos, devidamente homologada pela Autoridade Administrativa, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem como objeto a contratação de Empresa Especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – MG**. Na Sede, Povoados e Distritos destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

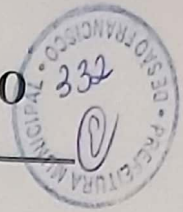
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3. O objeto desta Tomada de Preço será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Obras e Transporte sob o número: **08.01.17.512.1015.6112.339039** e **08.01.17.511.1014.6110.339039**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

4. O prazo de vigência do presente termo de contrato será a contar de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

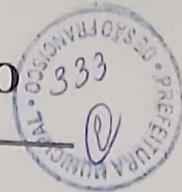
5.1 A **Contratada**, por força do presente instrumento, se obriga a executar os serviços, nas quantidades e preços seguintes:

Lote	Especificação Técnica	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	VARRIÇÃO PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS NOS POVOADOS E DISTRITOS - Fornecimento de mão de obra para varrição pública e coleta de resíduos nos povoados e Distritos do município, sendo no mínimo 13 (treze) garis, 01 (um) motorista e 01 (um) fiscal; Fornecimento de no mínimo 01 (um) caminhão com capacidade mínima de 6 m ³ , com no máximo doze (12) anos de fabricação e 01 (um) caminhão de capacidade mínima de 6m ³ de reserva. OBS: fornecimento de uniformes, EPI's e demais equipamentos e insumos.	SV	05	R\$ 39.890,00	R\$ 199.450,00
04	OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DO DEPÓSITO DE RESÍDUOS; - Fornecimento de 01 (um) trator de Esteira, com características iguais ou superiores ao trator de esteira Fiatallis AD7 (indicado a título de referência). - Fornecimento de mão de obra para operação e gerenciamento do Depósito de Resíduos, sendo constituída por 01	SV	05	R\$ 28.980,00	R\$ 144.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



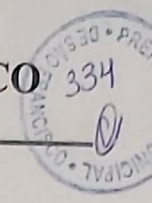
(um) operador de máquina (trator) e no mínimo 03 (três) vigias e 01(um) encarregado.SV OBS: fornecimento de uniformes, EPI's e demais equipamentos e insumos.				
VALOR TOTAL	R\$ 344.350,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais)			

5.2 Os valores não serão revistos, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) Pela Tesouraria Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- b) Para emissão das faturas, serão tomados como base, as planilhas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, bem como do Boletim de Produção de Serviços.
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, para fins de conferência e atestação, até o dia 30(trinta) de cada mês.
- e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superiores a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- f) O pagamento será feito em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, depois de atestada a execução física pela fiscalização do Município.
- g) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, e após cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.
- h) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente



em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de São Francisco.

6.1) Poderá a Administração:

- a) Utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- b) A qualquer tempo, detectado vício, falha ou incorreção na execução do(s) serviço(s), ou utilização de materiais inadequados ou de baixa qualidade, e após apurado o defeito, glosar o valor referente das faturas subsequentes.
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizados.
- d) Para execução do pagamento do que trata o **item 13.1**, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em nome do **Município de São Francisco**, CNPJ nº 22.679.153/0001-40, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- e) A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, após atestar a execução dos serviços.
- f) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

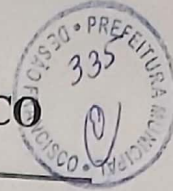
7.1 – DA CONTRATADA:

- 1) Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
- 2) Comparecer, sempre que solicitada, a sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- 3) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações técnicas constantes do Edital, Projetos, Planilhas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 4) Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;
- 5) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços;
- 6) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7) Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- H) Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pelo Município de São Francisco – MG.
- I) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- J) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- K) Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- L) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- M) Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o “Visto para Execução” de serviço de engenharia nas entidades profissionais competentes, no caso da Contratada ser registrada nas entidades profissionais competentes de outra unidade da federação, exceto CAU – Art. 5º, parágrafo único da Lei 12.378/2010;
- N) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, seu registro junto às entidades profissionais competentes, bem como fornecer à Fiscalização cópia da(o) devida(o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução, projetos e fiscalização;
- O) Providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a matrícula do serviço perante o INSS, conforme instrução normativa em vigor, do Ministério da Previdência Social, quando necessário, e posteriormente sua baixa;
- P) Manter no local de execução do serviço o livro de ocorrências assinado pela Fiscalização;
- Q) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) apresentado(s) em sua proposta de preços;
- R) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
- S) Iniciar a execução dos serviços de imediato a partir da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Obras e transportes;
- T) Responsabilizar-se pelas providências judiciais e/ou extrajudiciais para a solução de questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e as suas expensas;
- U) Responsabilizar-se diretamente por todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato promovidas por seus empregados, prepostos, ou terceiros contratados, eximindo, em absoluto a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade referente a estas ações;
- V) Na hipótese de que, seja direta ou indiretamente acionada judicialmente a CONTRATANTE em processos trabalhistas ou de qualquer outra natureza, promovidos por empregados, prepostos e/ou de qualquer forma, terceiros vinculados à CONTRATADA, esta, terá os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em seu nome e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça

[Handwritten signature]





desta responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso necessário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado a Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, salvo a prévia autorização expressa e por escrito do Município de São Francisco.

7.2 – DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessários à execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- c) Pagar à Contratada os valores dispostos no contrato;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- e) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- g) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- h) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- i) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

8 CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A fiscalização, autorização e conferência da prestação de serviço deste contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes de São Francisco/MG, observados dos arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2) A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE. **A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo de servidor designado da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.**

8.3) A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.4) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços em desacordo com o previsto em edital.

8.5) Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8.6) A fiscalização não acatará solicitação de aditivo de prorrogação do prazo de vigência de execução do serviço, bem como de realinhamento de preços, quando o atraso ocorrer por falta de gerenciamento do serviço pela contratada, sem justificativa plausível.

O Cronograma dos serviços serão o Seguinte:

VARRIÇÃO PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NOS POVOADOS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO.

COLETA DE RESÍDUOS NOS POVOADOS/DISTRITOS - TURNO: MATUTINO						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
DISTRITOS	Santana de Minas	Lapa do Espírito Santo	Boca do Rio	Bom Jardim	Vila do Morro	
	Mocambo	Vila do Morro	Retiro	Balsa	Travessão	
			Auto São João			

VARRIÇÃO MANUAL POVOADOS /DISTRITOS - TURNO: MATUTINO						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
DISTritos	Santana de Minas	Santana de Minas	Santana de Minas	Santana de Minas	Santana de Minas	Santana de Minas
	Mocambo		Mocambo		Mocambo	
	Vila do Morro	Vila do Morro	Vila do Morro	Vila do Morro	Vila do Morro	Vila do Morro
	Lapa do Espírito Santo		Lapa do Espírito Santo		Lapa do Espírito Santo	
	Auto São João			Auto São João		
	Travessão		Travessão		Travessão	
	Retiro	Retiro	Retiro	Retiro	Retiro	Retiro

COMUNIDADES/DISTRITOS	KM DAS COMUNIDADES/DISTRITOS ATÉ O DEPÓSITO DE LIXO.	METROS PAVIMENTAÇÃO VARRIÇÃO
RETIRO/ALTO SÃO JOÃO/VILA DOS BAIANOS (BOCA DO RIO)	30	2.000
ANGICAL	30	450

[Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



LAPA DOS ESPÍRITO SANTO	67	777
TRAVESSÃO	31	950
SANTANA DE MINAS/MOCAMBO	18	2.000 (JIBOIA) 800(MOCAMBO)
BOM JARDIM	15	0
Vila do Morro	32	5470

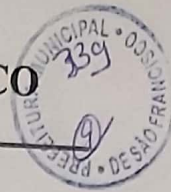
- A empresa deverá apresentar na assinatura do Contrato o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do exercício 2021 dos caminhões. Em caso de o veículo apresentado não portar o Certificado de Registro expedido pelo DETRAN em nome da licitante, a mesma deverá apresentar cópia de contrato de locação do veículo para o cumprimento do objeto da licitação, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca sede da licitante, comprovando a posse útil do veículo.

OPERAÇÃO DO DEPÓSITO DE RESÍDUO MUNICIPAL

- A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) trator de esteira, com características iguais ou superior ao Trator de esteira Fiatallis AD7 (referência), e todos os equipamentos em perfeito estado de conservação e manutenção. Os demais equipamentos necessários à movimentação de terra para cobertura dos resíduos serão feitos pela municipalidade.
- A previsão é de 25 horas trabalhadas por semana.
- Apresentar na assinatura do Contrato laudo técnico expedido por engenheiro mecânico, atestando o perfeito estado de conservação e manutenção do trator proposto a realizar o serviço.
- Ainda, para o gerenciamento e logística deverão conter ou disponibilizar uma equipe constituída de no mínimo 01 (um) operador de máquina, 03 (três) vigias e 01(um) encarregado.
- Os serviços serão medidos por verba/mês.
- Atender as exigências do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;



- 9.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
 - 9.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - 9.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - 9.5. Ocorrência de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução dos serviços.
- Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

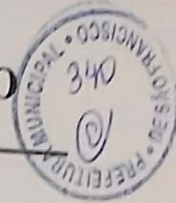
10.5 - Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



11.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

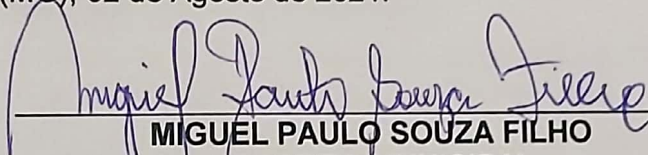
12.1 Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, Inciso II, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

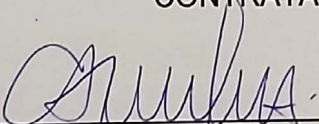
13.1 As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de São Francisco/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

São Francisco (MG), 02 de Agosto de 2021.

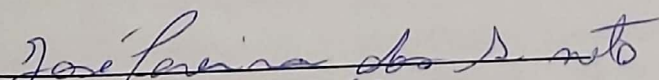
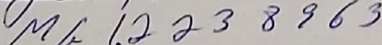



MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Claudemir Carlos Afonso de Almeida/ME
Claudemir Carlos Afonso de Almeida - CPF nº. 849.455.406-91
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: 
RG: 

NOME: 
RG: 